



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E
SERVIÇOS

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

BOLETIM DE PESSOAL

Extra

XIII

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

Período

27/04/2017

Data

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.

Mês

ABRIL

Equipe Responsável:

Coordenação:

MARCELO PETULANTE FERNANDES
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Supervisão:

SANDRA CASEIRA CERQUEIRA
Coordenadora de Administração de Recursos Humanos

Revisão:

ALEXANDRE MENDES GUIMARÃES
Chefe da Divisão de Registros Funcionais

Elaboração:

Divisão de Registros Funcionais

Este Boletim é constituído das páginas 001 a 005.

RESOLUÇÃO



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 185, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Regulamenta a inscrição de alunos não regulares no Programa de Pós-Graduação da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) em disciplinas isoladas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no Decreto 8.854, de 22 de setembro de 2016, Portaria 011, de 27 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a importância de oferecer capacitação de alto nível aos servidores do INPI,

RESOLVE:

Regulamentar o acesso de servidores do INPI, na condição de alunos não regulares, à disciplinas isoladas oferecidas pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento – ACAD, nos seguintes termos:

Art. 1º Alunos não regulares aos Programas de Mestrado Profissional e Doutorado da ACAD poderão realizar matrícula em disciplina isolada.

§ 1º São considerados alunos não regulares os servidores do INPI que detenham Diploma de Graduação em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Aos alunos não regulares será concedida matrícula em uma disciplina do programa por vez, desde que previamente autorizado por escrito pelo Professor responsável pela mesma.

§ 1º Os alunos não regulares participarão de todas as atividades propostas pelo Professor da disciplina e terão todas as obrigações dos alunos regulares do programa, bem como direito à avaliação, atribuição de conceito e emissão de certificado de conclusão da disciplina.

§ 2º Os alunos não regulares terão seu desempenho nas disciplinas em que estejam matriculados, avaliados segundo as mesmas exigências e os mesmos critérios aplicados aos alunos regulares.

§ 3º Os pedidos de matrícula serão realizados diretamente na Secretaria Acadêmica (SERAC) da ACAD/DIPGP, por meio de formulário próprio, desde que contenha a autorização expressa do docente responsável pela disciplina.

§ 4º Os alunos não regulares matriculados em disciplina isolada submeter-se-ão ao cronograma escolar e normas do Programa de Pós-Graduação da ACAD.

Art. 3º A inscrição de alunos não regulares somente pode ocorrer em disciplinas eletivas dos Programas de Pós-Graduação da ACAD.

§ 1º Não serão admitidos alunos não regulares nas disciplinas obrigatórias e na disciplina Pesquisa de Dissertação/Tese.

§ 2º Não serão admitidos alunos não regulares nas disciplinas cujos docentes não tenham autorizado previamente.

Art. 4º Os créditos obtidos pelos alunos não regulares poderão ser computados, no caso do mesmo ser admitido em processo seletivo para o Mestrado Profissional ou Doutorado, no prazo máximo de 05 (cinco) anos após a conclusão da disciplina, de acordo com o Regimento Interno da ACAD – Resolução 108/2013, de 29 de agosto de 2013.

§ 1º Os créditos obtidos por alunos não regulares em disciplinas isoladas não criam vínculo automático com o Programa de Pós-Graduação, sendo necessário que o aluno não regular se submeta ao processo seletivo no período de 5 (cinco) anos para validação dos créditos obtidos.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 6º A matrícula do servidor em disciplina fica condicionada à observância dos preceitos contidos na Instrução Normativa INPI nº 05/2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente